

MARCELLO BARBOZA DE SOUZA	10/191.307-8
MARY ROSE PRISCILA REVITTO LEITAO DA SILVA	10/202.380-2
ANDREIA DOS SANTOS PEIXOTO	13/214.958-1

como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 023/2019, firmado com a empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., cujo objetivo é a prestação de serviços de operação logística das atividades de gestão, armazenagem, distribuição e transporte de gênero alimentícios e/ou materiais de consumo e permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde, processo instrutivo nº 09/003216/2017.

**Parágrafo único.** Caberá aos servidores designados no caput desse artigo a atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

**Art. 2º** A publicação desta Resolução faz cessar os efeitos da Resolução SMS "P" nº 1585 de 27 de setembro 2022, publicada no D.O Rio de 28 de setembro 2022.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(\* Republicada por incorreção no D.O Rio de 15/02/2023, nº 225, página 52.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 28.02.2023**

**09/79/000.089/2022 - CONSIDERANDO** os termos da ata circunstanciada exarada pela Comissão Especial de Seleção em 06/02/2023, acostada às fls. 7849 a 7852 do presente processo, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 07/02/2023 (pag. 183/185), sagrando-se vencedora do certame a Organização de Sociedade Civil Mahatma Gandhi; **CONSIDERANDO** a sessão realizada em 23/02/2023, constante na ata circunstanciada exarada pela Comissão Especial de Seleção encartada às fls. 7930/7932 do presente processo, publicada no D.O. Rio em 24/02/2023 (fls. 91 a 94), na qual a Comissão Especial de Seleção deliberou sobre os recursos administrativos impetrados pelas OSC Viva Rio e OSC Hospital Mahatma Gandhi, bem como, com base no princípio da autotutela, reformou sua análise acerca da Proposta Técnica apresentada pela OSC Mahatma Gandhi, identificando que o dimensionamento de recursos humanos proposto pela OSC Mahatma Gandhi estava incompleto, tornando inexequível a execução do objeto, o que acarretou na desclassificação da OSC Mahatma Gandhi; sendo assim a Comissão revogou sua decisão que outrora declarou vencedora do Chamamento Público a OSC Mahatma Gandhi e declarou vencedora do certame a OSC Viva Rio; **CONSIDERANDO** que diante do novo resultado de classificação dado pela Comissão Especial de Seleção na sessão realizada 23/02/2023, o pedido recursal da OSC Viva Rio referente a desclassificação da OSC Mahatma Gandhi restou prejudicado, tendo em vista a perda de seu objeto; **CONSIDERANDO** o disposto no subitem 14.4 do edital em epígrafe:

I - **NEGO PROVIMENTO** às razões recursais e sínteses das razões orais impetradas pelas recorrentes que não foram reconsideradas pela Comissão Especial de Seleção pelos mesmos fundamentos;

II - **HOMOLOGO** o resultado do julgamento do processo seletivo referente ao Edital de Convocação Pública nº 016/2022, cujo objeto é o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DAS APS 2.1, 2.2 E INSTITUTO MUNICIPAL PHILIPPE PINEL**, o qual sagrou-se vencedora a OSC VIVA RIO.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
EXPEDIENTE 28/02/2023**

Trata-se de recurso em 3º instância interposto **LEONARDO BRUNO ALMEIDA PALHANO**, às fls. 15-42, requerendo o cancelamento do Auto de Infração nº 1.009.820, lavrado após inspeção sanitária realizada em seu estabelecimento em 31/08/2022.

Conforme Termo de Visita Sanitária nº 2337802 (fl. 04), foram constatadas condições higienicossanitárias insatisfatórias no local, como acúmulo de sujidades e resíduos de imunobiológicos, presença de resíduos infectantes e medicamentos vencidos em armários ambulatoriais, falta de organização e cuidado com as medicações, bem como ausência de controle de temperatura e presença de alimentos humanos na geladeira de imunobiológicos.

Dessa forma, restou configurada a infração sanitária prevista no inciso XXV do art. 30 do Decreto-Rio nº 45.585/2018 e foi fixada a multa de R\$ 3.105,16, nos termos do artigo 34, inciso II, alínea 'a', item 2 do Decreto-Rio nº 45.585/2018, atualizado pela Portaria "N" S/IVISA-RIO nº 222/2021.

Considerando a manifestação técnica prestada pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária 5/IVISA-RIO à fl. 14, no sentido de que o autuado reconheceu a presença de sabonetes medicinais vencidos no armário ambulatorial e que o requerente não foi autuado somente pela presença dos medicamentos fora da validade, mas também em razão das outras irregularidades higienicossanitárias listadas no TVS nº 2337802 e registradas pelas fotos em anexo;

Considerando que, no presente recurso, os argumentos do requerente se restringem ao relato de fiscalizações realizadas pelo órgão sanitário municipal em 2021 e da vistoria procedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária em novembro do mesmo ano;

Considerando, ainda, o relatório apresentado, em anexo, pela Gerência de Fiscalização da Coordenação de Vigilância de Zoonoses do referido Instituto, esclarecendo acerca da fiscalização realizada em 14/05/2021, após a qual não restou formalizada ocorrência em nome do fiscal mencionado pelo autuado;

Considerando, por fim, que o requerente não apresentou novos argumentos e provas que ensejassem a reforma da decisão em 2º instância, bem como não logrou êxito em comprovar qualquer nulidade que motivasse o cancelamento do Auto de Infração nº 1.009.820, INDEFIRO o requerimento apresentado.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 28/02/2023**

**09/002.679/2021 - HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 787/2022, sob o Sistema de Registro de Preços, como a seguir.

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$):
01	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	7,06
02	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	7,06
03	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	9,42
04	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	9,42
05	CONVATEC BRASIL LTDA	13,00
06	VIVA BEM ASSESSORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	13,00
07	VIVA BEM ASSESSORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	12,96

08	VIVA BEM ASSESSORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	12,96
09	CONVATEC BRASIL LTDA	13,00
10	CONVATEC BRASIL LTDA	13,00
15	LABORATORIOS B BRAUN SA	9,03
16	LABORATORIOS B BRAUN SA	9,03
17	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	6,90
18	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	6,90
19	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	7,06
20	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	7,06
21	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	6,80
22	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	6,80
23	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	8,49
24	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	8,49
25	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	8,90
26	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	8,90
27	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	9,00
28	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	9,00
29	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	8,09
30	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	8,09
31	HOLLISTER DO BRASIL LTDA	18,20
32	FIRST LINE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	18,20
33	HOLLISTER DO BRASIL LTDA	20,80
34	FIRST LINE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	20,80
35	HOLLISTER DO BRASIL LTDA	6,80
36	HOLLISTER DO BRASIL LTDA	6,80
37	HOLLISTER DO BRASIL LTDA	7,20
38	HOLLISTER DO BRASIL LTDA	7,20
43	HOLLISTER DO BRASIL LTDA	35,10
44	FIRST LINE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	35,10
45	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	15,40
46	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	15,40
47	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	20,99
48	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	20,99
51	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	45,20
52	EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	45,20
53	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	20,00
54	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	20,00
55	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	43,76
56	EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	43,76
57	CONVATEC BRASIL LTDA	41,00
58	CONVATEC BRASIL LTDA	41,00
59	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	11,52
60	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	11,52
61	VIVA BEM ASSESSORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	21,70
62	VIVA BEM ASSESSORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	21,70
63	HOLLISTER DO BRASIL LTDA	22,10
64	FIRST LINE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	22,10
69	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	14,17
70	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	14,17
71	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	14,38
72	EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	14,38
73	CONVATEC BRASIL LTDA	25,00
74	VIVA BEM ASSESSORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	25,00
75	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	28,11
76	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	28,11
77	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	25,37
78	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	25,37
85	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	35,00
86	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	35,00
88	EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	9,00
89	EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	9,00
90	EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	7,20
91	EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	7,20
93	EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	3,00
102	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	4,57
103	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	4,57
104	HOLLISTER DO BRASIL LTDA	24,08
105	HOLLISTER DO BRASIL LTDA	24,08
106	EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	4,04

Obs: Itens Fracassados: 11, 13, 14, 39, 41, 49, 65, 66, 67, 68, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 94, 95 e 98. Itens Desertos: 12, 40, 42, 50, 84, 92, 97,99 e 101. Itens em Análise: 96 e 100.